



LEI Nº 252/97 DE 16 de junho de 1.997.

**"ALTERA LEI 128/94, ARTIGO 13; I,  
CRIANDO O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA"**

A Prefeita Municipal de São Valério, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, envia à Câmara Municipal para aprovação o seguinte:

Art. 1º - Altera-se o artigo 13, I, da Lei nº 128/94, criando a alínea "d", para instituir ao IPASV - Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Valério-TO, o benefício da Aposentadoria aos seus segurados nos termos desta Lei.

Art. 2º - É assegurado aposentadoria, calculando-se o benefício sobre a média dos trinta e seis últimos salários de contribuição, corrigidos monetariamente mês a mês, e comprova a regularidade dos reajustes dos salários de contribuição de modo a preservar seus valores reais obedecidas as seguintes condições:

I - compulsoriamente aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade ao homem e 60 (sessenta) anos para mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à este Instituto.

II - voluntariamente após 35 (trinta e cinco) anos de trabalho para o homem e 30 (trinta) anos para a mulher, com proventos integrais.

III - após 30 (trinta) anos ao professor e 25 (vinte cinco) à professora, por efetivo exercício de função de magistério.

§ 1º - É facultada a aposentadoria proporcional, após 30 (trinta) anos de trabalho ao homem e após 25 (vinte cinco) anos à mulher.

§ 2º - Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos sistemas de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de junho, do ano de Hum mil novecentos e noventa e sete.

*Elida Peccatti Pegoraro*  
**ELDA PECCATTI PEGORARO**  
Prefeita Municipal

